



Homologado em 17 de novembro de 2009. DODF Nº 222, quarta-feira, 18 de novembro de 2009. PÁGINA 13
PORTARIA Nº 480, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009. DODF Nº 223, quinta-feira, 19 de novembro de 2009. PÁGINA 18

Parecer nº 232/2009-CEDF
Processo nº 410.002829/2007
Interessado: **Centro de Ensino Maurício de Nassau - CEMAN**

- Autoriza, a partir de 2007, a oferta do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 5º ano, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos – 3ª à 4ª série, em extinção progressiva, no Centro de Ensino Maurício de Nassau – CEMAN, situado na Área Especial E. Q. 31/32, Setor Oeste, Gama-DF e mantido pelo Centro de Ensino Maurício de Nassau Ltda.
- Aprova a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos.
- Por outra providência.

I – HISTÓRICO – O Centro de Ensino Maurício de Nassau - CEMAN, situado na Área Especial E. Q. 31/32, Setor Oeste – Gama-DF, mantido pelo Centro de Ensino Maurício de Nassau Ltda., autuou o presente processo em 18/5/2007, solicitando autorização para ofertar o ensino fundamental de nove anos – do 1º ao 5º ano – implantado a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos – da 1ª à 4ª série e aprovação do Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e matriz curricular.

A instituição educacional foi recredenciada, pelo prazo de cinco anos, a partir de 15 de setembro de 2007, pela Portaria nº 314, de 27/8/2007-SEDF.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído nos termos da Resolução nº 1/2005-CEDF e autuado com os seguintes documentos: requerimento à Srª Secretária de Educação, fl. 1; Regimento Escolar, fls. 2 a 23; Proposta Pedagógica, fls. 24 a 44 e matrizes curriculares fls. 46 e 47.

O pleito passou pela análise da então Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino - SUBIP/SEDF e, posteriormente, pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - COSINE/SEDF, que determinaram diligências, correção de documentos e adequação à legislação vigente. As devidas reformulações foram feitas e novas versões foram apresentadas. O relatório conclusivo da COSINE/SEDF, às fls. 258 a 260, atesta que a documentação apresentada atende à legislação em vigor, estando em condições de aprovação.

O Regimento Escolar, fls. 204 a 230, cuja aprovação é de competência da SEDF, apresenta-se coerente com a Proposta Pedagógica, foi elaborado de acordo com a legislação e normas em vigor e contempla os itens previstos no art. 136 da Resolução nº 1/2005-CEDF e no art. 158 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Destacamos que o Regimento Escolar deve ter participação efetiva da comunidade escolar em sua elaboração, fato que não ocorreu na instituição, pelo menos ao que pode ser verificado no presente processo.

A Proposta Pedagógica, fls. 231 a 252, contempla os componentes previstos no art. 142 da Resolução nº 1/2005-CEDF e que igualmente constam no art. 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF.



A instituição assim se expressa quanto à sua missão:

“inspirados nas teorias educacionais dos grandes humanistas e em consonância com a legislação de ensino em vigor, organizamos a nossa proposta educativa visando oferecer ao aluno uma educação integral, onde a liberdade, a responsabilidade, a ética, a solidariedade, a igualdade, a autonomia e o respeito sejam princípios básicos norteadores para a formação de um cidadão consciente, participativo, responsável, comprometido, crítico e criativo” (fl. 236).

As matrizes curriculares, tanto do ensino fundamental de oito quanto do de nove anos, fls. 254 e 255, estão em consonância com a legislação em vigor e contemplam os componentes curriculares da Base Nacional Comum, prevendo, na Parte Diversificada, Ensino Religioso, Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Informática. A jornada escolar é de cinco módulos-aula, com duração de 50 minutos cada, excluído o intervalo de 20 minutos, perfazendo o total de 833 horas de atividades escolares em duzentos dias letivos.

Com referência à avaliação, consta da Proposta Pedagógica que “não tem um fim em si mesmo, mas sendo um componente de um sistema mais amplo, seus resultados devem ser comunicados às pessoas envolvidas no processo ensino-aprendizagem a fim de que o analisem e os tomem como ponto de partida para novas etapas desse processo” (fl. 244).

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar, a partir de 2007, a oferta do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 5º ano, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos – 3ª à 4ª série, em extinção progressiva, no Centro de Ensino Maurício de Nassau – CEMAN, situado na Área Especial E. Q. 31/32, Setor Oeste, Gama-DF e mantido pelo Centro de Ensino Maurício de Nassau Ltda.
- b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos, que constituem, respectivamente, os anexos I e II deste parecer;
- c) recomendar que o Centro de Ensino Maurício de Nassau – CEMAN divulgue amplamente seu Regimento Escolar e Proposta Pedagógica junto à comunidade escolar.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 3 de novembro de 2009.

JORDENES FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 3/11/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo I do Parecer nº 232/2009-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO DE ENSINO MAURÍCIO DE NASSAU – CEMAN			
Etapa: Ensino Fundamental de oito anos – 1ª à 4ª série			
Módulo: 40 semanas			
Regime: Anual Seriado			
Turno: Matutino e Vespertino			
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES	
		3ª	4ª
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X
	Arte	X	X
	Educação Física	X	X
	Matemática	X	X
	Ciências	X	X
	Geografia	X	X
	História	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Ensino Religioso	X	X
	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X
	Informática	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		25	25
TOTAL DE HORAS ANUAIS		833	833
OBSERVAÇÕES:			
1. Horário de funcionamento: Matutino 7h30 às 12h Vespertino: 13h30 às 18h			
2. No Ensino Fundamental são oferecidos 5 módulos-aula com duração de 50 minutos, excluindo o intervalo com duração de 20 minutos.			
3. Os temas/conteúdos transversais, tais como: Ética, Educação Ambiental, Saúde e Orientação Sexual, Trabalho, Consumo e Cidadania, Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Música, Direito e Cidadania são trabalhados de forma integrada aos Componentes Curriculares.			
4. O ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena será desenvolvido integrado aos conteúdos de História.			
5. O quantitativo de módulos-aula para cada componente curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com a necessidade.			



Anexo II do Parecer nº 232/2009-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO DE ENSINO MAURÍCIO DE NASSAU – CEMAN Etapa: Ensino Fundamental de nove anos – 1º ao 5º ano Módulo: 40 semanas Regime: Anual Seriado Turno: Matutino e Vespertino						
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
		1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Ensino Religioso	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X
	Informática	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		25	25	25	25	25
TOTAL DE HORAS ANUAIS		833	833	833	833	833
OBSERVAÇÕES: 1. Horário de funcionamento: Matutino 7h30 às 12h Vespertino: 13h30 às 18h 2. No Ensino Fundamental são oferecidos 5 módulos-aula com duração de 50 minutos, excluindo o intervalo com duração de 20 minutos. 3. Os temas/conteúdos transversais, tais como: Ética, Educação Ambiental, Saúde e Orientação Sexual, Trabalho, Consumo e Cidadania, Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Música, Direito e Cidadania são trabalhados de forma integrada aos Componentes Curriculares. 4. O ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena será desenvolvido integrado aos conteúdos de História. 5. O quantitativo de módulos-aula para cada componente curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com a necessidade.						